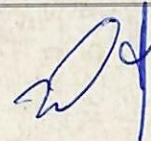


**TERMO DE FOMENTO Nº 316287/2025 - SEDUC
PROCESSO Nº 67200/2024-93
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS,
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ENTIDADE
SUBVENCIONADA LAR ESPÍRITA MARIA
MÁXIMO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO
SÓCIO-EDUCATIVO DE CRIANÇAS E/OU
ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pela titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU**, que subscreve o presente instrumento em consonância com o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado a entidade subvencionada **LAR ESPÍRITA MARIA MÁXIMO**, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.303.250/0001-58, com sede na Rua Manoel Tourinho, nº 410, Macuco, em Santos/SP, CEP: 11015-000, neste ato representada por seu Presidente **RODRIGO MACHADO PEDROSO**, portador da Cédula de Identidade nº 44.331.878-5, inscrito no CPF/MF sob nº 319.540.838-40, têm entre si justo e convencionalmente celebrar o presente Termo de Fomento, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.408, de 14 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº 3.543, de 28 de maio de 2019, Lei Municipal nº 3.853, de 24 de junho de 2021, Lei nº 3.878, de 24 de agosto de 2021, Lei nº 4.106, de 06 de setembro de 2022, Lei nº 4.433, de 21 de dezembro de 2023, Lei nº 4.570, de 26 de novembro de 2024 e do Decreto nº 9.531, de 16 de dezembro de 2021, mediante estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a **ENTIDADE**, para o atendimento gratuito em Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, visando ao desenvolvimento sócioeducativo das crianças e adolescentes residentes no



Município de Santos, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, parte integrante deste Termo de Fomento como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço a ser prestado pela **ENTIDADE** deverá atender um total estimado de 71 (setenta e uma) crianças e/ou adolescentes, conforme Plano de Trabalho da respectiva parceria, com a faixa etária, na modalidade de ensino e condição de atendimento, conforme tabela de idades anual da Secretaria Municipal de Educação, tendo como base, os dados quantitativos de alunos ativos, extraídos do Sistema Secretaria Escolar Digital – SED, suplementado quando necessário, por planilha de justificativas de matrículas não computadas, respeitando o calendário letivo homologado da **ENTIDADE**:

MODALIDADE		PERÍODO	NÚMERO DE ATENDIMENTOS
CRECHE	BERÇÁRIO	INTEGRAL	15
	MATERNAL	INTEGRAL	16
PRÉ ESCOLA	JARDIM / PRÉ	INTEGRAL	40
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	EDUCAÇÃO INFANTIL	PARCIAL	-----
	ENSINO FUNDAMENTAL	PARCIAL	-----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quantidade de crianças e adolescentes matriculados nos termos desta cláusula, poderá sofrer variação no seu quantitativo de até 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir do ano letivo de 2025, os alunos com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados nos cursos de Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, devidamente comprovados por laudo médico com CID, deverão ser acompanhados por PAEI (Profissional de Apoio Escolar Inclusivo) contratados e custeados pela Entidade Subvencionada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Entidades Subvencionadas deverão comprovar mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o número de alunos acompanhados por PAEIs (Profissional de Apoio Escolar Inclusivo), encaminhando a Secretaria Municipal de Educação relatório acompanhado de cópias dos laudos médicos apresentados para à finalidade do § 2º desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** os valores bases mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ 652.114,35 (seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), que será pago em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso.

MODALIDADE		PERÍODO	VALORES PER CAPITA MENSIS (EM REAIS)
CRECHE PRÉ ESCOLA	BERÇÁRIO	INTEGRAL	R\$ 912,74
	MATERNAL	INTEGRAL	R\$ 758,30
	JARDIM / PRÉ	INTEGRAL	R\$ 618,19
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	EDUCAÇÃO INFANTIL	PARCIAL	R\$ 237,73
	ENSINO FUNDAMENTAL	PARCIAL	R\$ 322,26

CLÁUSULA QUARTA: O valor repassado mensalmente à **ENTIDADE** subvencionada será limitado ao número máximo de atendimentos, previsto no Plano de Trabalho, correspondendo ao número de matrículas ativas no Sistema Secretaria Escolar Digital - SED, suplementado quando necessário, por formulário de justificativas de matrículas não computadas.

CLÁUSULA QUINTA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão - SETCON/DECONFI/SEFIN até o 10º dia útil do mês subsequente, encaminhando cópia do Demonstrativo de Gastos à Secretaria Municipal de Educação na Seção de Contratos e Convênios - SECONV/COFI/DEAFIN.

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de subvenção deverão ser aplicados única e exclusivamente em benefício das crianças e adolescentes atendidos.

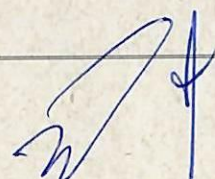
CLÁUSULA SÉTIMA: A carga horária de atendimento, devesa obedecer aos seguintes critérios:

I - atendimento em período integral na modalidade creche e atendimento em período integral na modalidade pré-escola: carga horaria diária mínima de 08 (oito) horas, de segunda a sexta, incluindo café da manhã, almoço e lanche da tarde;

II - atendimento em período parcial, na modalidade Atividade Complementar: carga horária diária mínima de 04 (quatro) horas de segunda a sexta, incluindo café da manhã ou lanche da tarde.

CLÁUSULA OITAVA: Para efeito de complementariedade dos gastos para o atendimento educacional em Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a repassar mensalmente à **ENTIDADE** a importância referente aos dados quantitativos de alunos ativos, extraídos do Sistema Secretaria Escolar Digital - SED, suplementado quando necessário, por planilha de justificativas de matrículas não computadas, respeitando o calendário letivo homologado da **ENTIDADE**, em atenção ao disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: O **MUNICÍPIO** compromete-se a:



I – estabelecer um plano de supervisão quinzenal, visando acompanhar a execução do Plano de Trabalho Pedagógico;

II – repassar à **ENTIDADE** a subvenção definida neste Termo, mensalmente, até o dia 10 do mês de referência, conforme estabelecido nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta deste Termo;

III – proporcionar periodicamente a orientação pedagógica e nutricional;

IV – promover reuniões periódicas com a **ENTIDADE** a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral e afetos ao atendimento das crianças e adolescentes;

V – prestar orientação pedagógica e administrativa, conforme necessidade apontada pelo Supervisor de Ensino da **ENTIDADE**;

VI – preencher a totalidade das vagas propostas no Termo de Fomento na medida de sua demanda e de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **ENTIDADE** compromete-se a:

I – apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – quando se tratar da modalidade Atividade Complementar, o Plano de Trabalho deverá estar articulado com o Currículo Santista;

III – aplicar devidamente a subvenção, conforme estabelecido neste Termo de Fomento;

IV – contratar o pessoal necessário e devidamente habilitado, nos termos da Lei Federal nº 12.014, de 06 de agosto de 2009, no atendimento à criança e ao adolescente, além do pessoal de apoio, quando necessário, em conformidade com o disposto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, e suas respectivas alterações;

V – atualizar até o dia 23 de cada mês ou quando definido pela Secretaria Municipal de Educação, o cadastro dos alunos no Sistema Secretaria Escolar Digital – SED;

VI – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa, solicitando a liberação da verba para o mês subseqüente;

VII – manter cadastro atualizado e fichas individuais com informações pedagógicas dos alunos atendidos;

VIII – executar atividades de reforço escolar diferenciadas;

- IX** – informar e interagir junto à Supervisão da Secretaria Municipal de Educação garantindo a qualidade do atendimento;
- X** – promover um trabalho pedagógico adequado à faixa etária atendida, de forma a possibilitar o pleno desenvolvimento de crianças e/ou adolescentes, estabelecendo uma relação de ensino aprendizagem com o objetivo de obter uma melhoria na qualidade do atendimento ao aluno e consequente preparação para o mercado de trabalho;
- XI** – participar das reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades subvencionadas;
- XII** – manter atualizado o cadastro da **ENTIDADE** junto à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos legalmente competentes;
- XIII** – destinar à Secretaria Municipal de Educação as vagas correspondentes, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, e suas respectivas alterações;
- XIV** – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, e suas respectivas alterações;
- XV** – prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme a Cláusula Quinta deste instrumento;
- XVI** – manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;
- XVII** – apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;
- XVIII** – atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIX** – garantir atendimento ao público, de segunda a sexta feira nos meses de janeiro a dezembro, acompanhando o Calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no Município de Santos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o **MUNICÍPIO**, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada a servidora Fabíola da Costa Matias Barcelos Grilo, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada pela SEDUC, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Qualquer irregularidade concernente às Cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **ENTIDADE** apresentará:

I – prestação de contas trimestralmente de acordo com a Cláusula Quinta deste instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica estabelecido a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Será de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

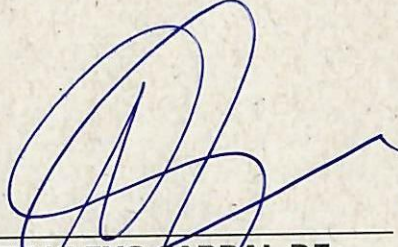
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou de qualquer modo dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Ketley Hilário, o digitei dato e assino.

Ketley Hilário

Santos, 02/01/2025.



**AUDREY KLEYS CABRAL DE
OLIVEIRA DINAU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



**RODRIGO MACHADO PEDROSO
LAR ESPÍRITA MARIA MÁXIMO**



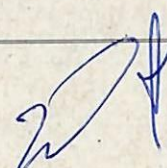
**Fábio Machado Domingue
Reg. nº 30.305-7
DERAT / GPM**
TESTEMUNHA



**Ana Karina S. S. Blasco
Reg. 30.311-5 DERAT / GPM**
TESTEMUNHA

PROCESSO Nº 67200/2024-93

ANEXO ÚNICO
Plano de Trabalho

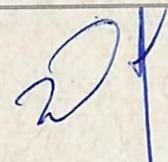




PLANO DE TRABALHO/2025

PARTE 1: DADOS E INFORMACOES DA ENTIDADE:

TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE CIVIL:		
Nome da Entidade: LAR ESCOLA MARIA MÁXIMO		CNPJ: 623032500001-58
Endereço: RUA MANOEL TOURINHO 406		
Cidade/UF: SANTOS/SP	Bairro: MACUCO	CEP: 11015-030
Telefone 1: 13 32343160	Telefone 2: 13 991103240	Celular:
E-mail: crechemariamaximo@gmail.com		Site: www.mariamaximo.org.br/larescola/
Data Constituição da OSC: 26/07/1990		
Representante Legal: RODRIGO MACHADO PEDROSO		Cargo/Função: PRESIDENTE
CPF: 319.540.838-40,	RG: 44.331.878-5	Órgão Expedidor: SSP
Telefone: 13 991451061	E-Mail: crechemariamaximo@gmail.com	
Endereço: Rua Ministro Xavier de Toledo n. 108 apto 23		
Cidade/UF: Santos	Bairro: Campo Grande	CEP: 11070-300
Período de mandato diretoria Início: 17/03/2024		Fim: 16/03/2026



Q8

Maria Máximo

Modalidade		Vagas
Creche	Berçário II	15
	Maternal I/II	16
Pré Escola	Jardim/Pré	40
Total		71
ZONA:MACUCO		

Parte 3: Objeto da Parceria

3.1 DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	
3.1.1 Nome da Atividade: ATENDIMENTO CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.2 Prazo de Execução: 12 MESES	
Data de Início: 02/01/2025	Data de Término: 31/12/2025
3.2 Objeto da Parceria	
Atendimento Gratuito em educação Infantil e Pré escola, promovendo o desenvolvimento dos aspectos físicos, motor, cognitivo, social e emocional.	
3.3 Descrição Sintética da Atividade	
A educação Infantil e Pré escola, é a primeira etapa da Educação Básica, é gratuita e tem como finalidade o desenvolvimento Integral da criança até 06 anos de idade em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.	
3.4 Público-alvo	
73 crianças com idade de 01 a 06 anos (Berçário II a Pré). Os alunos são residentes da Comunidade do Morro Santa Maria, Morro São Bento, Morro Vila Progresso e Morro Nova Cintra	
3.5. Atendimento Quantitativo	





Parte 4: Objetivos

Explorar o direito de participação e autonomia das crianças

- Evidenciar seus desejos por meio de expressão oral, do registro escrito e dos desenhos.
- Estimular a auto organização expressa no planejamento das ações cotidianas.
- Demonstrar imagem positiva de si e confiança em sua capacidade para enfrentar dificuldades e desafios;

- Produzir suas próprias histórias orais e escritas, escrita espontânea em situações com função social significativa;
- Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social.
- Contribuir para uma alimentação mais saudável
- Buscar um ambiente melhor adaptável para o desenvolvimento das crianças
- Abranger ambientes de aprendizagem, através de experiências do dia a dia

Parte 5: Detalhamento de Ações

Projetos Pedagógicos realizados no decorrer do ano letivo de 2025 Preparar material didático adequado as atividades que serão desenvolvidas Programar atividades recreativas dirigidas, para estimular e desenvolver inclinações e aptidões Acompanhar o desenvolvimento das crianças, observando seu comportamento e reações, para encaminhá-lo a orientação ou tratamento adequado quando detectado algo. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas.



Parte 6: Quadro de Metas

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	MEIOS DE AFERIÇÃO
1. Desenvolvimento Pessoal e Social	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar atividades de escolha de atividades, organização de brinquedos e cuidado com materiais. - Promover dinâmicas de grupo para estimular a colaboração. 	<ul style="list-style-type: none"> - Estimular a autonomia e o trabalho em grupo. - Fomentar atitudes de respeito e cooperação 	<ul style="list-style-type: none"> - Observação contínua do comportamento das crianças em atividades grupais e individuais. - Relatórios de observação semanal ou mensal.
2. Desenvolvimento Cognitivo (Linguagem e Pensamento)	<ul style="list-style-type: none"> - Estimular a curiosidade por meio de perguntas e exploração do ambiente. - Realizar leituras diárias de livros infantis e promover dramatizações. 	<ul style="list-style-type: none"> - Ampliar o vocabulário e estimular o pensamento crítico e lógico. 	<ul style="list-style-type: none"> - Análise qualitativa da linguagem oral das crianças (ex.: aumento de vocabulário, clareza na expressão). - Avaliação de participação em discussões em grupo e dramatizações.
3. Estimular hábitos de alimentação saudável.	Estabelecer o "Dia da Fruta" onde as crianças trazem uma fruta de sua preferência para o lanche.	<ul style="list-style-type: none"> - Obter adesão de pelo menos 70% do corpo discente. - Realizar um lanche de frutas toda segunda-feira com a participação da nutricionista durante o segundo semestre. 	<ul style="list-style-type: none"> - Lista de controle nominal e semanal. - Registro em semanários e diários de classe.
4. Desenvolvimento Motor (Coordenação e Saúde)	<ul style="list-style-type: none"> - Organizar atividades físicas regulares, como danças e jogos de movimento. - Incentivar atividades de manipulação (massinha, tesoura, lápis). 	<ul style="list-style-type: none"> - Melhorar a coordenação motora ampla e fina. - Promover o interesse por atividades físicas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Observação do desempenho motor das crianças em atividades físicas e jogos. - Registro fotográfico ou vídeo das atividades para avaliação do progresso motor.
5. Promover o desenvolvimento global e socioeducacional da comunidade	<ul style="list-style-type: none"> - Incentivar a participação familiar na vida escolar dos alunos. - Realizar atividades culturais e sociais na cidade - Garantir merenda escolar para todos os alunos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar 4 reuniões de pais com, pelo mens, 60% dos Responsáveis durante o ano letivo. - Realizar pelo menos, 1 passeio por pontos turísticos da cidade. - Oferecer, pelo menos 4 refeições diárias aos alunos, conforme cardápio desenvolvido pelo nutricionista responsável. 	<ul style="list-style-type: none"> - Lista de presença assinadas. - Lista de chamada de Publicação de Fotos dos Passeios. - Cardápios homologados, pesquisa com a comunidade, termos de visita do Supervisor de Ensino.
6. Inclusão e Diversidade	<ul style="list-style-type: none"> - Trabalhar com temas sobre diversidade cultural, racial e de gênero. - Promover atividades que envolvam a aceitação das diferenças. 	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar a aceitação e o respeito às diferenças culturais, de etnia e gênero. - Valorizar as identidades individuais e coletivas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Observação das atitudes das crianças em relação à diversidade. - Avaliação do engajamento nas atividades inclusivas.



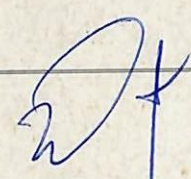
Parte 7: Quadros Financeiros e Orçamentários

Fonte		Valor (R\$)	
Município de Santos (TF nº)			
Total		R\$ 652.114,35	

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
R\$ 50.551,50	R\$ 50.551,50	R\$ 50.551,50	R\$ 50.551,50	R\$ 50.551,50	R\$ 50.551,50
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
R\$ 50.551,50	R\$ 50.551,50	R\$ 65.716,95	R\$ 65.716,95	R\$ 65.716,95	R\$ 50.551,50

Cargo	Salário	Encargos	Provisão de Férias e 13º	Qtd.	Valor Total
Educadora	R\$ 2.478,57	R\$ 1.239,13	R\$ 373,98	03	R\$ 12.275,04
Professora Terceiro Setor	R\$ 3.213,77	R\$ 1.376,05	R\$ 484,91	02	R\$ 10.149,46
Estagiária	R\$ 840,00	100,00	0,00	04	R\$ 3.760,00
Cozinheira	R\$ 2.279,14	R\$ 1.135,70	R\$ 343,89	01	R\$ 3.758,73
Aux. de Secretaria	R\$ 2.687,70	R\$ 1.187,72	R\$ 405,53	01	R\$ 4.280,95
Diretora Escolar	R\$ 4.788,58	R\$ 1.939,83	R\$ 722,53	01	R\$ 7.450,94
Servente	R\$ 1.765,50	R\$ 1.026,64	R\$ 266,39	02	R\$ 6.117,06
Nutricionista	R\$ 535,00	R\$ 107,00	R\$ 0,00	01	R\$ 642,00
Total:					R\$ 48.434,17

Cargo	Salário	Encargos	Provisão de Férias e 13º	Qtd.	Valor Total
Educadora	R\$ 29.742,84	R\$ 14.869,56	R\$ 4.487,75	03	R\$ 147.300,45
Professora Terceiro Setor	R\$ 38.565,24	R\$ 16.512,60	R\$ 5.818,91	02	R\$ 121.793,50
Estagiária	R\$ 10.080,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	04	R\$ 45.120,00
Cozinheira	R\$ 27.349,68	R\$ 13.628,40	R\$ 4.126,66	01	R\$ 45.104,74
Aux. de Secretaria	R\$ 32.252,40	R\$ 14.252,64	R\$ 4.866,41	01	R\$ 51.371,45
Diretora Escolar	R\$ 57.462,96	R\$ 23.277,96	R\$ 8.670,31	01	R\$ 89.411,23
Servente	R\$ 21.186,00	R\$ 12.319,68	R\$ 3.196,68	02	R\$ 73.404,72
Nutricionista	R\$ 6.420,00	R\$ 1.284,00	R\$ 0,00	01	R\$ 7.704,00
Total:					R\$ 581.210,09



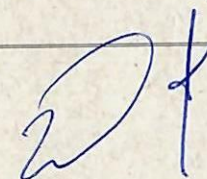


Descrição do Provisionamento	Valores (R\$)			
Rescisão				
Total:	R\$ 2.098,55			

Descrição do Provisionamento	Valores (R\$)			
Rescisão				
Total	R\$ 25.182,65			

Item	Custo Unitário	Qty	Custo Total	Meta Relacionada
Água e Esgoto	R\$ 1.055,83	01	R\$ 1.055,83	01 a 06
Energia Elétrica	R\$ 619,67	01	R\$ 619,67	01 a 06
Gás	R\$ 246,67	01	R\$ 246,67	01 a 06
Material de Limpeza	R\$ 1.158,33	01	R\$ 1.158,33	01 a 06
Uniforme	R\$ 175,00	01	R\$ 175,00	01 a 06
Material de Expediente	R\$ 208,33	01	R\$ 208,33	01 a 06
Gêneros Alimentícios	R\$ 3.416,67	01	R\$ 3.416,67	01 a 06
Telefone/Internet	R\$ 175,00	01	R\$ 175,00	01 a 06
Tarifa Bancárias	R\$ 181,33	01	R\$ 181,33	01 a 06
Segurança do Trabalho	R\$ 466,67	01	R\$ 466,67	01 a 06
Limpeza Caixa de Gordura	R\$ 75,00	01	R\$ 75,00	01 a 06
			Total:	R\$ 7.778,50

Item	Custo Unitário	Qty	Custo Total	Meta Relacionada
Água e Esgoto	R\$ 12.670,00	01	R\$ 12.670,00	01 a 06
Energia Elétrica	R\$ 7.436,00	01	R\$ 7.436,00	01 a 06
Gás	R\$ 2.960,00	01	R\$ 2.960,00	01 a 06
Material de Limpeza	R\$ 13.900,00	01	R\$ 13.900,00	01 a 06
Uniforme	R\$ 2.100,00	01	R\$ 2.100,00	01 a 06
Material de Expediente	R\$ 2.500,00	01	R\$ 2.500,00	01 a 06
Gêneros Alimentícios	R\$ 41.000,00	01	R\$ 41.000,00	01 a 06
Telefone/Internet	R\$ 2.100,00	01	R\$ 2.100,00	01 a 06
Tarifa Bancárias	R\$ 2.176,00	01	R\$ 2.176,00	01 a 06
Segurança do Trabalho	R\$ 5.600,00	01	R\$ 5.600,00	01 a 06
Limpeza Caixa de Gordura	R\$ 900,00	01	R\$ 900,00	01 a 06
			Total:	R\$ 93.342,00

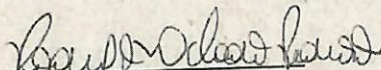


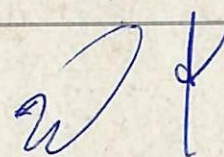


7.9 DESPESAS DE RÁTIU (MENSAL)		
Item	Custo Total	Custo Proporcional
Despesas Gerais	R\$ 7.778,50	R\$ 7.778,50
Total:		R\$ 7.778,50

7.10 DESPESAS DE RÁTIU (ANUAL)		
Item	Custo Total	Custo Proporcional
Despesas Gerais	R\$ 93.342,00	R\$ 93.342,00
Total:		R\$ 93.342,00

Santos, 05 de Dezembro de 2024


Rodrigo Machado Pedroso
Presidente



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

MUNICÍPIO DE SANTOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

LAR ESPÍRITA MARIA MÁXIMO

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

316287/2025 - SEDUC

OBJETO:

Atendimento gratuito em Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, visando ao desenvolvimento sócioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município de Santos.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

R\$ 652.114,35 (seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos).

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, 02/01/2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: Prefeito Municipal de Santos

CPF: 108.436.928-12

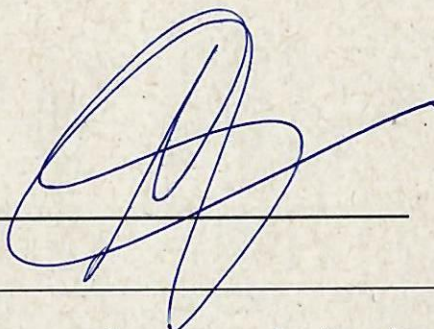
AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: RODRIGO MACHADO PEDROSO
Cargo: Presidente da LAR ESPÍRITA MARIA MÁXIMO
CPF: 319.540.838-40

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 199.320.278-12

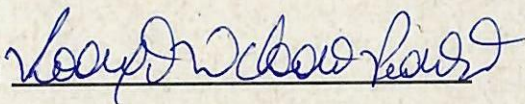
Assinatura: _____



**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: RODRIGO MACHADO PEDROSO
Cargo: Presidente da LAR ESPÍRITA MARIA MÁXIMO
CPF: 319.540.838-40

Assinatura: _____



- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À
DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE SANTOS
CNPJ Nº: 58.200.015/0001-83

ENTIDADE: LAR ESPÍRITA MARIA MÁXIMO
CNPJ Nº: 62.303.250/0001-58

TERMO DE FOMENTO Nº: 316287/2025 - SEDUC

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025.

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025.

OBJETO: Atendimento gratuito em Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, visando ao desenvolvimento sócioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município de Santos.

VALOR TOTAL: R\$ 652.114,35 (seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Termo, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 02/01/2025.



AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contato@audreykleys.com.br

audreykleys@gmail.com